Redação fixada em reunião de Comissão de 12 de fevereiro, sem votos contra, tendo sido aceites as sugestões dos serviços.

Informação n.º 16 / DAPLEN / 2025 **4 de fevereiro**

Assunto: Redação final relativa ao Projeto de Lei n.º 348/XVI/1.ª (PSD) - «**Procede à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, que aprova o Regime de Inspeções Técnicas de Veículos a motor e seus reboques e aprova medidas eficazes de segurança rodoviária**»

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo ao projeto de lei em epígrafe, aprovado em votação final global a 31 de janeiro de 2025, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (6.ª).

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo, das quais se destaca a seguinte.

Título do projeto de decreto

Com o objetivo de tornar o título mais conciso, sem comprometer a respetiva correspondência com o objeto do diploma, coloca-se à consideração da Comissão a seguinte reformulação:

Onde se lê:
«Procede à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, que aprova o Regime de Inspeções Técnicas de Veículos a motor e seus reboques e aprova medidas eficazes de segurança rodoviária»

Deve ler-se:
«**Altera o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques, aprovado pelo** Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julh**o**».

Artigo 1.º

Sugere-se que seja atualizado o número de alterações já ocorridas ao Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, aditando-se ao elenco das alterações a referência ao Decreto-Lei n.º 121/2024, de 31 de dezembro.

Onde se lê:
«A presente lei procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, que aprova o Regime de Inspeções Técnicas de Veículos a motor e seus reboques, alterado pelos Decretos-Leis n.os 100/2013, de 25 de julho, n.º 144/2017, de 29 de novembro, n.º 29/2023, de 5 de maio e n.º 139-E/2023, de 29 de dezembro.»

Deve ler-se:
«A presente lei procede à **sexta** alteração do regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 100/2013, de 25 de julho, 144/2017, de 29 de novembro, 29/2023, de 5 de maio, n.º 139-E/2023, de 29 de dezembro**, e 121/2024, de 31 de dezembro**.».

Artigo 2.º

As regras de legística formal constantes do Guia de legística para a elaboração de atos normativos,[1] recomendam que, caso a alteração a um artigo implique a revogação não substitutiva de algum dos seus números ou alíneas, essa revogação «deve ser evidenciada na norma de alteração e na norma revogatória final.»

Neste sentido, sugere-se que seja incluída uma referência à alteração ao artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, identificando-se especificamente a revogação do seu n.º 2.

De igual forma, na norma revogatória do projeto de decreto, sugere-se que seja aditada uma referência à revogação do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho.

Artigos 3.º e 4.º

Considerando que a norma revogatória integra o elenco das disposições finais de um diploma normativo, sugere-se que seja alterada a ordem dos artigos 3.º e 4.º.

Com vista a tornar mais clara a sua redação e observando-se as regras da legística, sugerem-se ainda as seguintes alterações:

Onde se lê:

«**Artigo 4.º**

Aprovação de Medidas Eficazes de Segurança Rodoviária

O membro do Governo responsável pela área dos transportes aprova, no prazo de 90 dias da entrada em vigor do presente diploma, legislação e regulamentação necessárias com as medidas eficazes de segurança rodoviária a implementar para veículos de duas ou três rodas.»

Deve ler-se:

«**Artigo 3.º**

Aprovação de medidas de segurança rodoviária

[1] Documento disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

O membro do Governo responsável pela área dos transportes aprova, no prazo de 90 dias da entrada em vigor da presente **lei**, legislação e regulamentação necessárias **sobre** medida**s de** segurança rodoviári**a p**ara veículos de duas ou três rodas.»

À consideração superior,

O assessor parlamentar,

Ricardo Saúde Fernandes